# CÂMARA MUNICIPAL

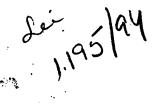
100 6 1 1 av



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 024/94

PROJETO Nº 024/94

de Lei

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi

<b>ASSUNTO</b>	"Prorroga disposições da Lei nº 1.074 de
	15 de maio de 1.992.",
	·



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016/94

Itapevi, 17 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, enca minho a Vossa Excelência, para que seja submetido à eleva da apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre prorrogação das disposições de que trata a Lei Municipal nº 1.074, de 15 de maio de 1992.

A propositura objetiva for necer, a este Executivo, o prazo necessário para conclusão e encaminhamento a esse Legislativo, para a devida análise por parte dos Nobres Edis componentes dessa Egrégia Casa, do Projeto de Lei que, aprovado, deverá substituir a Lei Municipal nº 754, de 29 de outubro de 1987, que estabelece normas de parcelamento do solo para fins urbanos e dá ou tras providências.

Trata-se de projeto que exigiu minucioso estudo das necessidades da comunidade itape viense, das disposições legais de alçada superior relativas à matéria e, ainda, das possibilidades do Município para rigoroso cumprimento das normas a serem editadas.

Assim sendo, impende que o resultado desse estudo seja transferido para o futuro tex to legal com o mesmo critério com que foi elaborado, de forma a viabilizar a compreensão e a correta execução das medidas adotadas.

A prorrogação, de trinta (30) dias, solicitada pela propositura em tela, viabiliza rá para que seja o trabalho concluído em prol do bem-estar da população, e não em função, simplesmente, de cumprimento de prazo anteriormente estabelecido.

Considerando, portanto, a existência de relevante interesse social na matéria, bem como o encerramento do prazo concedido pela Lei Municipal nº 1.137, de 17 de maio de 1993, solicito seja o Projeto de Lei em pauta apreciado no menor espaço de tempo possível, de forma a possibilitar seja a medida legal executada em prazo hábil.

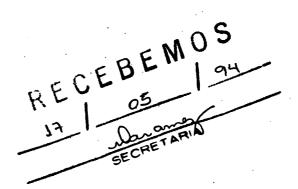


"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

JOÃO CARLOS CARANEZ
Prefeito



Excelentíssimo Senhor

VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de
Itapevi-SP.

ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

LET Nº 1.137, DE 17 DE MAIO DE 1993. (Prorroga disposições da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1992)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 19 Ficam prorrogadas, pelo período de um (01) ano, contando a partir de 16 de maio de 1993, em inteiro teor, as disposições constantes dos arts. 19, 29 e 39 da Lei no 1.074, de 15 de maio de 1992.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, l

de maio de 1993.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

refeito-

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de maio de 1993.

ADALFREDO DE CASTIO DA SILVA - Assessor Chefe - Dra Alice,

Solicifo elaborar

projeto de lei prorrogando por mais

30 dias a suspensa,

mencionando me

musagem que fal

pronogação visa per
mitir a ultimação

da lei que vai

substituia 754/87.

16/25/201



HAPEVI - Cidade Esperança ESTAUO DE SÃO PAULO

#### LEI NO 1.074, DE 15 DE MAIO DE 1992.

"SUSPENDE ATOS RELATIVOS A LOTEAMEN-TOS".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Município de Itapevi,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 19 - Ficam suspensas as expedições de diretrizes para futuras implantações de loteamentos, pelo prazo de 01 (um) ano.

ART. 29 - Ficam suspensas as expedições de Alvarás de loteamentos, bem como, os processos de aprovação nesse sentido em andamento na Prefeitura, pelo prazo de que trata o artigo anterior.

ART. 39 - Os Atos relativos a execuções de obras vinculadas ou não a garantias, não ficam suspensos.

ART. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de maio de 1992.

DR. JURANDIR SALVARAMI

-Prefetto-

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de maio de 1992.

ROSELI RUFFINI POBLET
-Secretaria Geral-

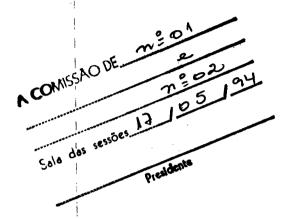


"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 024/94

(Prorroga disposições da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1992)

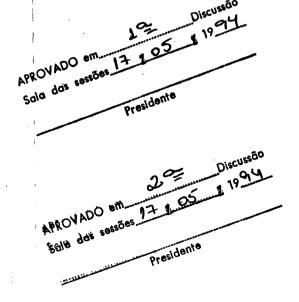


JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo período de trinta (30) dias, contado a partir de 17 de maio de 1994, em inteiro teor, as disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1992, considerada, no interregno de tempo verificado entre o término do período de vigência determinado naquela Lei e a edição desta Lei, a vigência da Lei nº 1.137, de 17 de maio de 1993, que prorrogou as disposições acima referidas de 16 de maio de 1993 a 16 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRCIO BOSSAN Secretário de Regócios Jurídi cos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

# AUTOGRAFO № 16/94 PROJETO DE LEI nº 24/94-do Executivo

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atri buições que lhe são conferidas ,APROVA A SEGUINTE LEI:

> "Prorroga disposições da Lei № 1.074, de 15 de maio de' 1.992".

ART. 1º Ficam prorrogadas, pelo período de Ses' senta(60) dias, contado a partir de 17 de maio de 1.994,em intei ro teor, as disposições constantes dos arts.1º,2º e 3º da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1.992,considerada, no interregno de tem' po verificado entre o término do período de vigência determina do naquela Lei e a edição desta Lei, a vigência da Lei nº 1.137, de 17 de maio de 1.993, que prorrogou as disposições acima refe' ridas de 16 de maio de 1.993 a 16 demaio de 1994.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, 18 DE MAIO DE 1.994.

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

NORMA LÚCIA RÍBEIRO DE SOUZA 12 - Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 e 02- AO PROJETO DE LEI Nº 24/94

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal nada a objetar.

Quanto ao mérito a propositura é louv<u>a</u> vel, devendo ser aprovado. Comtudo, propomos emenda ao de art. 1º, modificando o período de 30 para 60 dias.

Ě O PARECER.

SALA DAS COMISSOES 17 de maio de 1.994.

COMISSÃO 01

HERMOGENEZ JOSÉ SANT' ANNA

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

AFAIETE RODRIGUES

JADYR FRANCISCO DE SOUZA

COMISSÃO 02

**LAERTECCASAGRANDE** 

SERGIO MONTANHEIRO

GEOME XAVIER PEREIRA

MANOEL VIANA FILHO

VITAL PONCIANO DOS REIS

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 1.195, DE 19 DE MAIO DE 1994

(Prorroga disposições da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1992)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo período de sessenta (60) dias, contado a partir de 17 de maio de 1994, em inteiro teor, as disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.074, de 15 de maio de 1992, considerada, no interregno de tempo verificado entre o término do período de vigência determinado naquela Lei e a edição desta Lei, a vigência da Lei nº 1.137, de 17 de maio de 1993, que prorrogou as disposições acima referidas de 16 de maio de 1993 a 16 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 1 de maio de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurí dicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Ltapevi, aos 19 de maio de 1994.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE

Chèfe de Gabinete